ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

(Art. 18, §1º da Lei Nacional nº. 14.133/2021)[1]

1. ÁREA REQUISITANTE	
Unidade Administrativa de Origem:	Secretaria Municipal de Saúde
Titular do Cargo:	Abrao Costa Martins Junior
Cargo:	Secretário Municipal / Agente Político

2. INTRODUÇÃO

Conforme definição do art. 6º, XX da Lei Nacional nº 14.133/2021, o estudo técnico preliminar (ETP) é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, dando base – posteriormente, ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

[1] **§1º. O estudo técnico preliminar** a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo **deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos**:
I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
III - requisitos da contratação;
IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Grifo Nosso).

O ETP agrega novos elementos de planejamento, destacando-se, entre outros, o estudo e a análise das soluções disponíveis no mercado para efetivo atendimento da pretensão contratual, o apontamento dos requisitos da contratação, e o demonstrativo dos resultados pretendidos[2].

Antes previstos em instruções normativas do órgão central da Função Executiva Federal, os elementos que devem constar do ETP passaram a compor dispositivo próprio da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, notadamente o art. 18, §1º.

Oportuno registrar que, caso o ETP deixe de abordar algum elemento do artigo acima apontado, deverá haver expressa justificativa para tal (art. 18, §2º), o que se coaduna com o dever de motivação que recai sobre a Administração Pública (art. 50, da Lei Nacional nº 9.784/1999).

3. OBJETO

A presente solicitação tem como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR PARA ATENDER A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PADRE PARAÍSO/MG.**

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A frota municipal desempenha papel fundamental no funcionamento da rede pública de saúde, especialmente no transporte de pacientes para consultas, exames, procedimentos especializados e tratamentos realizados dentro e fora do Município. Para o atendimento dessas demandas, são utilizados veículos de diferentes características, incluindo automóveis de passeio, vans, ambulâncias e caminhonetes, que circulam continuamente em vias urbanas, rurais e rodovias, estando sujeitos a situações que podem comprometer sua conservação e disponibilidade.

[2] Acordão 1668/2021 – TCU – Plenário. [Voto] Parágrafo 115, excerto da instrução de mérito após os exames das oitivas: [...] 399. Por isso a importância do adequado planejamento da contratação, em que deve haver a máxima transparência de todos os atos administrativos. Deve-se justificar as quantidades de cada móvel, as soluções adotadas, de modo a evidenciar, para qualquer cidadão, que aquele item - com suas especificações - e naquela quantidade, atendia a tal necessidade. Sem isso, e ausente justificativa no processo - pode-se presumir que alguns itens possam estar sendo licitados sem lastro em uma necessidade real e nem com fundamento em uma solução bem definida. [...]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO - MG
Rua Professor Teodoro Rezende ,Nº 35 - Fone:(33) 3534-1229 - CEP: 39818-000 - Padre Paraiso - Minas Gerais - E-mail: prefeitura@padreparaiso.mg.gov.br

Em razão da natureza dos serviços prestados e da frequência dos deslocamentos, os veículos encontram-se expostos a riscos de colisões, acidentes de trânsito, furtos, roubos, incêndios, danos decorrentes de fenômenos naturais e outras ocorrências imprevisíveis. Tais situações podem resultar em prejuízos ao patrimônio público, despesas extraordinárias com reparos ou reposição de veículos e interrupções temporárias nos serviços de transporte e apoio às atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

Ressalta-se que a indisponibilidade de veículos destinados ao transporte de pacientes, especialmente ambulâncias e veículos utilizados em deslocamentos para atendimento especializado, pode comprometer a organização dos serviços de saúde, ocasionar atrasos em procedimentos previamente agendados e dificultar o acesso da população aos atendimentos necessários. Nesse sentido, a contratação de seguro veicular constitui medida preventiva destinada a reduzir os impactos financeiros e operacionais decorrentes de eventuais sinistros, mediante coberturas compatíveis com as características e condições de utilização de cada veículo.

Diante desse cenário, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular mostra-se necessária para proporcionar maior proteção ao patrimônio municipal, reduzir a exposição da Administração a despesas imprevistas e contribuir para a manutenção da disponibilidade da frota, favorecendo a continuidade, a eficiência e a segurança dos serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Padre Paraíso/MG.

5. ALINHAMENTO ENTRE A SOLUÇÃO E O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos trata com bastante atenção a fase do planejamento das contratações, não só no que se refere a uma licitação específica, mas a um plano de ações concatenadas envolvendo demandas previsíveis dos órgãos ou da entidade para o exercício.

O art. 12, VII, da Lei Nacional nº. 14.133/2021[3] prevê a possibilidade de produção do Plano Anual de Contratações, na forma de regulamento, pelos órgãos responsáveis pelo planejamento de cada Ente Federativo, a partir de documentos de formalização de demandas.

[3] Art. 12. **No processo licitatório, observar-se-á o seguinte**: (...) VII - **a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão**, na forma de regulamento, **elaborar plano de contratações anual**, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e

Não obstante isso, a Nova Lei não estabelece uma obrigatoriedade quanto à confecção do PCA, estabelecendo tão somente uma faculdade. Sobre o tema, leciona o autor Joel de Menezes Niebuhr em sua obra "Licitação Pública e Contrato Administrativo", 5º edição. 2022, ed. Fórum (pág. 449):

> É de se notar, em acréscimo, que a Lei nº 14.133/2021 não dispôs sobre o conteúdo do Plano de Contratação, que pode ser objeto de normas administrativas. (...) Na Lei nº 14.133/2021, **o plano não é obrigatório, é meramente facultativo, e é feito pelo ente federativo, não por cada órgão ou entidade. De toda sorte, não está proibido que órgãos e entidades façam os seus próprios planos**. Aliás, trata-se de medida altamente recomendada, apesar de não exigida e sequer mencionada pela Lei nº 14.133/2021. (Grifo Nosso).

Apesar da redação legal induzir à facultatividade de elaboração do PCA, conforme evidenciado pelo art. 18 da Lei Nacional nº. 14.133/2021, a exigência de planejamento nas licitações justifica a necessidade de compatibilização da fase preparatória ao menos com as Leis Orçamentárias Municipais.

Deflui-se, portanto, em resposta ao item *sub examine* que o objeto a ser contratado está ancorado na existência de recursos orçamentários definidos em Lei Municipal especifica, a saber: Lei Municipal nº. 1.165, de 18 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual).

A referida declaração contempla a melhor forma de alocar os recursos do ente para alcançar os objetivos institucionais, auxiliando o planejamento, o controle e a transparência das contratações, além de mitigar riscos no processo de contratação.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. (Grifo Nosso).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO - MG
Rua Professor Teodoro Rezende ,Nº 35 - Fone:(33) 3534-1229 - CEP: 39818-000 - Padre Paraiso - Minas Gerais - E-mail: prefeitura@padreparaiso.mg.gov.br

6.1. A contratada deverá ser empresa seguradora devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a operar no ramo de seguros de automóveis, observadas as normas e regulamentações aplicáveis ao setor.

6.2. Os serviços deverão contemplar os veículos relacionados na planilha de especificações da contratação, integrantes da frota da Secretaria Municipal de Saúde de Padre Paraíso/MG, compreendendo automóveis, caminhonetes, vans, micro-ônibus e ambulâncias, utilizados no transporte de pacientes, remoções, deslocamentos para atendimentos e procedimentos de saúde, serviços administrativos e demais atividades oficiais da Secretaria, observadas as características e finalidades de utilização de cada veículo.

6.3. A contratação deverá assegurar cobertura securitária durante o período de vigência das respectivas apólices, observadas as condições, coberturas, limites de indenização e franquias estabelecidos na contratação e na proposta contratada.

6.4. A seguradora deverá disponibilizar atendimento para comunicação e registro de sinistros, acionamento de assistência e acompanhamento das ocorrências, por meio de canais acessíveis à Administração Municipal.

6.5. Requisitos de cobertura securitária

6.5.1. O seguro deverá contemplar, conforme os riscos e as necessidades de cada categoria de veículo, as coberturas expressamente definidas na contratação, compreendendo:

a) Cobertura de danos decorrentes de colisão, abalroamento, capotamento e tombamento;

b) Cobertura contra incêndio, explosão, roubo e furto;

c) Cobertura de danos ocasionados por fenômenos naturais, incluindo alagamentos, enchentes, queda de árvores, granizo e outros eventos previstos na apólice;

d) Cobertura de responsabilidade civil facultativa por danos materiais e corporais causados a terceiros, conforme os limites contratados;

e) Cobertura de acidentes pessoais de passageiros, quando prevista para a respectiva categoria de veículo;

f) Assistência 24 (vinte e quatro) horas, incluindo serviços de guincho, reboque e atendimento emergencial, conforme os limites e condições contratados;

g) Serviços de assistência para vidros, retrovisores, lanternas e faróis, quando expressamente previstos na cobertura contratada.

6.5.2. As coberturas deverão ser compatíveis com a natureza e a finalidade de utilização dos veículos, considerando a necessidade de proteção dos passageiros e de continuidade dos serviços públicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO - MG
Rua Professor Teodoro Rezende ,Nº 35 - Fone:(33) 3534-1229 - CEP: 39818-000 - Padre Paraiso - Minas Gerais - E-mail: prefeitura@padreparaiso.mg.gov.br

6.5.3. Os limites de indenização, valores de franquia, abrangência territorial e eventuais exclusões deverão estar claramente identificados nas apólices, em conformidade com as condições estabelecidas na contratação.

6.6. Requisitos de execução dos serviços

6.6.1. A contratada deverá emitir e disponibilizar as apólices de seguro correspondentes a cada veículo, contendo sua identificação, período de vigência, coberturas contratadas, valores segurados, franquias e demais condições aplicáveis.

6.6.2. A cobertura securitária deverá ter início na data expressamente estabelecida na contratação, não sendo admitida interrupção injustificada durante o período contratado.

6.6.3. Em caso de sinistro, a contratada deverá disponibilizar os meios necessários para comunicação, abertura, acompanhamento e regulação da ocorrência, observados os prazos legais e regulamentares aplicáveis.

6.6.4. A contratada deverá prestar os esclarecimentos solicitados pela Administração, disponibilizando informações sobre procedimentos, documentos necessários, andamento dos sinistros e condições de indenização.

6.6.5. A prestação dos serviços deverá abranger os deslocamentos realizados pelos veículos em atividades oficiais, inclusive em viagens intermunicipais e interestaduais, respeitada a abrangência territorial definida nas apólices.

6.7. Requisitos de qualificação e regularidade

6.7.1. A contratada deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica, conforme as exigências estabelecidas no instrumento convocatório e na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7.2. Deverá possuir autorização vigente para operar no ramo de seguros correspondente ao objeto da contratação, expedida ou reconhecida pela SUSEP.

6.7.3. A contratada deverá possuir estrutura operacional compatível com os serviços contratados, inclusive para atendimento de sinistros e prestação de assistência aos veículos segurados.

6.8. Requisitos de fiscalização e acompanhamento

6.8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou representante designado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8.2. Compete à fiscalização verificar a emissão e a conformidade das apólices, o cumprimento das coberturas contratadas, a regularidade dos atendimentos e a observância das demais obrigações assumidas pela seguradora.

6.8.3. Eventuais irregularidades identificadas durante a execução deverão ser comunicadas à contratada para adoção das providências cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente.

6.9. Requisitos de vigência e condições contratuais

6.9.1. As apólices deverão possuir vigência de 12 (doze) meses, contados da data de início da cobertura estabelecida para cada veículo, observadas as disposições contratuais.

6.9.2. O valor proposto deverá compreender todos os custos necessários à contratação do seguro, incluindo prêmios, tributos, encargos e demais despesas inerentes à emissão das apólices e à disponibilização das coberturas contratadas, ressalvadas as franquias expressamente previstas.

6.9.3. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.9.4. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação aplicável aos contratos de seguro e as normas expedidas pelos órgãos reguladores competentes.

6.10. Critérios de Atendimento e Tempo de Resposta

6.10.1. Atendimento preferencial e prioritário aos veículos utilizados no transporte de pacientes, especialmente ambulâncias e demais veículos destinados aos serviços essenciais de saúde, assegurando agilidade no atendimento de sinistros e na prestação dos serviços de assistência contratados, visando minimizar a interrupção dos atendimentos e garantir a continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

a) Tempo máximo de resposta para acionamento da assistência de 2 (duas) horas em áreas urbanas e de 3 (três) horas em áreas rurais, contadas do registro da solicitação, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e comunicadas à Administração.

6.10.2. A contratada deverá disponibilizar procedimento ágil para acionamento do seguro e realização da vistoria dos veículos segurados, quando necessária, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da solicitação e da disponibilização do veículo e dos documentos indispensáveis, sem prejuízo do pronto atendimento de assistência emergencial previsto no item 6.10.1.

6.10.3. Rede de atendimento ampla, abrangendo todo o território nacional, com oficinas credenciadas próximas ao município.

7. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO - MG
Rua Professor Teodoro Rezende ,Nº 35 - Fone:(33) 3534-1229 - CEP: 39818-000 - Padre Paraiso - Minas Gerais - E-mail: prefeitura@padreparaiso.mg.gov.br

7.1. A estimativa dos quantitativos necessários à presente contratação foi definida a partir da identificação dos veículos que integram a frota da Secretaria Municipal de Saúde de Padre Paraíso/MG, considerando sua utilização no transporte de pacientes, nos deslocamentos para atendimentos médicos e procedimentos especializados, bem como nas atividades administrativas e operacionais necessárias ao funcionamento dos serviços públicos de saúde.

7.2. A demanda contempla o total de **08 (oito) veículos**, compreendendo automóveis de passeio, vans, ambulâncias e caminhonetes, destinados a diferentes finalidades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde. Em razão das características específicas de cada veículo, considera-se necessária a contratação de cobertura securitária individualizada, observando-se as condições de utilização, identificação e particularidades de cada unidade.

7.3. A relação dos veículos contemplados na contratação, contendo as respectivas especificações, modelos, anos de fabricação, placas, chassis e demais características de identificação, encontra-se detalhada no **Anexo I**, parte integrante deste documento, constituindo referência para o dimensionamento dos serviços de seguro veicular pretendidos.

7.4. A estimativa considera a necessidade de cobertura securitária para os 08 (oito) veículos durante o período de **12 (doze) meses**, de modo a proporcionar proteção patrimonial e financeira diante de eventuais sinistros, reduzir os riscos de despesas extraordinárias e contribuir para a disponibilidade dos veículos utilizados no atendimento das demandas da saúde pública municipal.

7.5. Assim, o quantitativo estabelecido corresponde à necessidade identificada pela Administração Municipal, considerando a composição da frota e sua importância para a execução das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da adequada gestão dos recursos públicos.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado para a presente contratação será realizado com base em diferentes fontes de informação, de modo a identificar as soluções disponíveis e compreender os valores praticados para objetos similares, subsidiando a definição da melhor alternativa para atendimento da necessidade da Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO - MG
Rua Professor Teodoro Rezende ,Nº 35 - Fone:(33) 3534-1229 - CEP: 39818-000 - Padre Paraiso - Minas Gerais - E-mail: prefeitura@padreparaiso.mg.gov.br

Para esse fim, poderão ser utilizados sistemas especializados de pesquisa de preços, como o Banco de Preços, bem como consultas ao Painel de Preços do Governo Federal, contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas, atas de registro de preços vigentes, portais oficiais de compras públicas, fornecedores do ramo e demais fontes idôneas que possibilitem a obtenção de informações técnicas e mercadológicas pertinentes.

Ressalta-se que o presente levantamento possui caráter preliminar e tem como finalidade subsidiar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar. A pesquisa de preços destinada à formação do orçamento estimado da contratação será realizada em etapa posterior, observando os critérios, parâmetros e procedimentos estabelecidos na legislação vigente e no regulamento aplicável ao órgão.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução definida para atender à necessidade identificada consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular, destinada à proteção da frota pertencente à Secretaria Municipal de Saúde de Padre Paraíso/MG, com o objetivo de minimizar os riscos patrimoniais e financeiros associados à utilização dos veículos empregados na execução dos serviços públicos de saúde.

A contratação abrangerá **08 (oito) veículos**, compreendendo automóveis de passeio, vans, ambulâncias e caminhonetes, utilizados no transporte de pacientes para consultas, exames, tratamentos e outros procedimentos de saúde, além do suporte às atividades administrativas e operacionais da Secretaria. A cobertura securitária terá duração de **12 (doze) meses**, observadas as especificações e características individuais dos veículos relacionados no Anexo I.

Os serviços deverão contemplar coberturas adequadas aos riscos inerentes à circulação e à utilização da frota, incluindo proteção contra colisões, capotamentos, incêndios, furtos, roubos e danos decorrentes de eventos naturais, bem como cobertura de responsabilidade civil por danos materiais e corporais causados a terceiros, acidentes pessoais de passageiros e demais garantias previstas nas condições da contratação, respeitados os limites de indenização e as particularidades de cada veículo.

A execução dos serviços compreenderá a emissão e disponibilização das respectivas apólices de seguro, com identificação dos veículos segurados, coberturas contratadas, valores de indenização, franquias e demais condições aplicáveis. Deverão ser disponibilizados canais de

PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO - MG
Rua Professor Teodoro Rezende ,Nº 35 - Fone:(33) 3534-1229 - CEP: 39818-000 - Padre Paraiso - Minas Gerais - E-mail: prefeitura@padreparaiso.mg.gov.br

comunicação e atendimento, assistência emergencial 24 (vinte e quatro) horas, serviços de guincho e suporte em situações de sinistro, além dos procedimentos necessários à regulação e à indenização dos danos cobertos, conforme as disposições contratuais e a regulamentação pertinente.

Considerando que parte da frota é empregada diretamente no transporte de pacientes, inclusive em deslocamentos para unidades de saúde localizadas em outros municípios, a solução deverá contemplar condições de atendimento compatíveis com a circulação dos veículos em áreas urbanas, rurais e rodovias, abrangendo trajetos intermunicipais e interestaduais, de forma a proporcionar suporte adequado diante de ocorrências que possam comprometer a realização dos deslocamentos programados.

A contratação deverá observar critérios de qualidade, segurança, eficiência e economicidade, com definição de coberturas e condições compatíveis com as necessidades da Administração Municipal, de modo a assegurar a adequada proteção dos bens públicos e reduzir os impactos decorrentes de eventuais acidentes ou outras situações imprevistas.

Dessa maneira, a solução proposta visa fortalecer a gestão e a proteção patrimonial da frota municipal, proporcionar maior previsibilidade das despesas relacionadas a eventuais sinistros e contribuir para a continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Padre Paraíso/MG, especialmente aquelas relacionadas ao transporte de pacientes e ao atendimento das necessidades da população.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A divisão do objeto do contrato tem o objetivo de gerar economia para a Administração. Isso porque, muitas vezes, são poucos os interessados com capacidade econômica para competir por todo o objeto.

Por outro lado, quando se divide o objeto em partes, diversos interessados passam a estar habilitados para competir por uma ou algumas partes deste separadamente, o que implica em aumento da concorrência e melhoria dos preços encontrados pelo ente público municipal.

De acordo com a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO - MG
Rua Professor Teodoro Rezende ,Nº 35 - Fone:(33) 3534-1229 - CEP: 39818-000 - Padre Paraiso - Minas Gerais - E-mail: prefeitura@padreparaiso.mg.gov.br

> Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: § 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados: I - **a viabilidade da divisão do objeto** em lotes; II - **o aproveitamento das peculiaridades do mercado local**, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e III - o dever de buscar **a ampliação da competição** e de **evitar a concentração de mercado**. (Grifo Nosso).

Ora, o fracionamento em itens é a regra geral das contratações públicas sempre que assim for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, a fim de se aumentar a competitividade pela ampla participação de licitantes.

Com a divisão do objeto, a Administração pode optar por realizar diversos procedimentos licitatórios relativamente a cada uma das "partes" do objeto ou realizar a denominada "licitação por item".

> **Licitação por item**: a Administração **concentra, no mesmo certame, diversas "partes" do objeto que será contratado**, podendo os interessados competirem por uma ou algumas dessas "partes". Em verdade, segundo Rafael Oliveira, várias licitações são realizadas dentro do mesmo processo administrativo, sendo certo que **cada item será julgado de forma independente** e comportará a comprovação dos requisitos de habilitação. (OLIVEIRA, Rafael Carvalho de Rezende. Curso de Direito Administrativo. 7. Ed. Rio de Janeiro: Método, 2019. P. 411-412).

De acordo com o Tribunal de Contas da União, em entendimento firmado na sua Súmula 247, a licitação por item deve ser a regra quando o objeto da licitação for divisível. A licitação por grupos ou lotes só deve ser utilizada quando demonstrada a inviabilidade técnica ou econômica da licitação por itens, além da ausência de risco à competividade. Pela importância transcrevemos a citada súmula:

> **SÚMULA Nº 247 – TCU: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a** contratação de obras, serviços, **compras** e alienações, **cujo objeto**

> **seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade**. (Grifo Nosso).

Portanto, sugere-se, quando da elaboração do Termo de Referência e do Edital que seja adotada com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos serviços de seguro veicular para a frota da Secretaria Municipal de Saúde de Padre Paraíso/MG tem como principal resultado pretendido assegurar a proteção patrimonial dos veículos utilizados na execução das atividades de saúde pública, reduzindo os impactos financeiros e operacionais decorrentes de eventuais sinistros e contribuindo para a continuidade dos serviços prestados à população.

Com a implementação da solução proposta, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

a) Proporcionar cobertura securitária aos 08 (oito) veículos integrantes da frota da Secretaria Municipal de Saúde, considerando suas características, finalidades de utilização e necessidades específicas de proteção;

b) Reduzir os prejuízos financeiros suportados pela Administração Municipal em decorrência de colisões, acidentes, furtos, roubos, incêndios e demais eventos cobertos pelas apólices contratadas;

c) Contribuir para a continuidade dos serviços de transporte de pacientes, especialmente nos deslocamentos destinados à realização de consultas, exames, tratamentos especializados e outros procedimentos de saúde realizados dentro e fora do Município;

d) Assegurar maior segurança financeira diante de ocorrências envolvendo veículos oficiais, passageiros e terceiros, mediante a disponibilização de coberturas compatíveis com os riscos associados à utilização da frota;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO - MG
Rua Professor Teodoro Rezende ,Nº 35 - Fone:(33) 3534-1229 - CEP: 39818-000 - Padre Paraiso - Minas Gerais - E-mail: prefeitura@padreparaiso.mg.gov.br

e) Proporcionar atendimento e assistência emergencial em situações de sinistro, possibilitando maior agilidade na adoção das providências necessárias à recuperação ou substituição dos veículos, conforme as condições contratadas;

f) Promover maior previsibilidade e controle das despesas públicas relacionadas a danos e perdas envolvendo os veículos municipais, evitando que ocorrências inesperadas comprometam significativamente os recursos destinados à manutenção dos serviços de saúde;

g) Fortalecer a gestão patrimonial e operacional da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a adoção de medidas preventivas destinadas à preservação dos bens públicos e à redução dos riscos associados à utilização contínua da frota.

Dessa forma, espera-se que a contratação proporcione maior segurança patrimonial, eficiência na aplicação dos recursos públicos e melhores condições para o desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para a regularidade dos deslocamentos, a proteção dos veículos oficiais e a continuidade dos serviços essenciais disponibilizados à população de Padre Paraíso/MG.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

12.1. Para assegurar a adequada implementação da contratação dos serviços de seguro veicular, a Administração Municipal deverá adotar as medidas necessárias ao planejamento, à formalização e ao acompanhamento da execução contratual, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, de modo a garantir a proteção dos veículos utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Padre Paraíso/MG.

12.2. A Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar a conferência das informações cadastrais e das características dos 08 (oito) veículos contemplados na contratação, verificando modelos, anos de fabricação, placas, chassis, capacidade de passageiros e respectivas finalidades de utilização, a fim de assegurar a correta identificação dos bens e a compatibilidade das coberturas securitárias com as necessidades da frota.

12.3. Caberá à Administração promover a regular instrução do processo administrativo, contemplando a definição das condições e exigências da contratação, a elaboração dos documentos de planejamento, a pesquisa de preços, a identificação dos recursos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO - MG
Rua Professor Teodoro Rezende ,Nº 35 - Fone:(33) 3534-1229 - CEP: 39818-000 - Padre Paraiso - Minas Gerais - E-mail: prefeitura@padreparaiso.mg.gov.br

orçamentários e a adoção dos procedimentos necessários à seleção da empresa responsável pela prestação dos serviços.

12.4. Deverão ser formalmente designados os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, aos quais competirá acompanhar a emissão e disponibilização das apólices, conferir os dados dos veículos segurados, verificar as coberturas e os limites de indenização contratados, controlar os prazos de vigência e fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas.

12.5. A Secretaria Municipal de Saúde deverá fornecer à contratada as informações e a documentação necessárias à emissão das apólices, bem como orientar os servidores responsáveis pela utilização e condução dos veículos quanto aos procedimentos de comunicação de sinistros, solicitação de assistência emergencial e encaminhamento das informações necessárias ao atendimento das ocorrências.

12.6. Considerando a utilização de veículos no transporte de pacientes, inclusive para atendimentos realizados em outros municípios, deverão ser estabelecidos procedimentos administrativos que permitam o acionamento tempestivo da seguradora em situações de acidentes, avarias ou outras ocorrências cobertas, visando reduzir os transtornos operacionais e facilitar a adoção das medidas necessárias à continuidade dos serviços de saúde.

12.7. A Administração deverá manter controle atualizado das apólices e de seus respectivos períodos de cobertura, acompanhando os prazos contratuais e adotando, com a devida antecedência, as providências necessárias à continuidade da proteção securitária, evitando a exposição da frota a riscos patrimoniais decorrentes da ausência de cobertura.

12.8. Não se verifica a necessidade de adaptações estruturais, aquisição de equipamentos ou realização de intervenções físicas para a implementação da solução, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços de natureza securitária, cuja execução demanda essencialmente procedimentos administrativos de formalização, acompanhamento e controle.

12.9. As providências estabelecidas têm como finalidade assegurar a regularidade da contratação, a adequada fiscalização dos serviços e a proteção dos veículos oficiais, contribuindo para a eficiência da gestão patrimonial e para a continuidade das atividades assistenciais, administrativas e operacionais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Padre Paraíso/MG.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações interdependentes necessárias à execução dos serviços de seguro veicular destinados à frota da Secretaria Municipal de Saúde de Padre Paraíso/MG, considerando que a solução possui natureza autônoma e poderá ser executada independentemente de outros contratos.

Embora existam serviços relacionados à manutenção, ao abastecimento e à conservação dos veículos municipais, estes possuem finalidades distintas e não condicionam a execução da presente contratação.

Dessa forma, a contratação pretendida apresenta independência operacional e administrativa, sendo suficiente para atender à necessidade de proteção securitária dos veículos utilizados no transporte de pacientes e nas demais atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação, por se tratar de prestação de serviços de seguro veicular para a frota da Secretaria Municipal de Saúde de Padre Paraíso/MG, não apresenta impactos ambientais diretos significativos, considerando que sua execução possui natureza predominantemente administrativa e securitária.

Entretanto, eventuais sinistros envolvendo os veículos segurados poderão ocasionar impactos ambientais indiretos, como vazamento de combustíveis, óleos e outros fluidos automotivos, além da geração de resíduos provenientes de reparos ou substituição de componentes.

Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas as seguintes práticas:

a) Priorizar a utilização de documentos e apólices em formato digital, reduzindo o consumo de papel e materiais de escritório;

b) Observar, nos serviços de reparação decorrentes de sinistros, a destinação ambientalmente adequada de peças, pneus, baterias, óleos e demais resíduos automotivos, conforme a legislação aplicável;

c) Adotar, quando cabível, medidas para prevenir a contaminação do solo e dos recursos hídricos em situações de acidentes envolvendo os veículos segurados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO - MG
Rua Professor Teodoro Rezende ,Nº 35 - Fone:(33) 3534-1229 - CEP: 39818-000 - Padre Paraiso - Minas Gerais - E-mail: prefeitura@padreparaiso.mg.gov.br

d) Priorizar, quando possível e compatível com as condições contratadas, oficinas e prestadores de serviços que adotem práticas ambientalmente adequadas.

Dessa forma, considera-se que os possíveis impactos ambientais relacionados à contratação são reduzidos e passíveis de mitigação, mediante a adoção de práticas sustentáveis e o cumprimento da legislação ambiental vigente.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na análise da necessidade identificada, das características da solução proposta e dos resultados pretendidos, considera-se **viável a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular**, destinada à proteção dos 08 (oito) veículos integrantes da frota da Secretaria Municipal de Saúde de Padre Paraíso/MG.

A contratação apresenta viabilidade técnica e operacional, considerando a disponibilidade de empresas especializadas no mercado e a possibilidade de atendimento às necessidades da Administração, mediante coberturas securitárias compatíveis com as características e finalidades dos veículos.

Sob o aspecto econômico, a solução mostra-se adequada à proteção do patrimônio público, contribuindo para a redução dos riscos de despesas extraordinárias decorrentes de eventuais sinistros, observada a compatibilidade dos preços e a disponibilidade orçamentária.

Dessa forma, **declara-se a viabilidade técnica, econômica e operacional da contratação pretendida**, por atender ao interesse público e contribuir para a segurança patrimonial, a eficiência administrativa e a continuidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Padre Paraíso/MG.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Com o propósito de cumprir as normas para fins de registro e consequente análise tem-se as devidas conclusões do presente Estudo Técnico Preliminar:

PONTOS RELEVANTES	SITUAÇÃO
A contratação alinha-se às finalidades da unidade e é viável do ponto de vista ambiental, econômico e estratégico, conforme demonstra este estudo.	**SIM**

SIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO - MG
Rua Professor Teodoro Rezende ,Nº 35 - Fone:(33) 3534-1229 - CEP: 39818-000 - Padre Paraiso - Minas Gerais - E-mail: prefeitura@padreparaiso.mg.gov.br

Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados.

As quantidades sugeridas para contratação estão coerentes com a demanda prevista e com o histórico de consumo.	**SIM**
No mercado existe a solução proposta e essa solução é viável, além de ser fornecida por diversas empresas, o que é um indicativo da participação de várias concorrentes na seleção do fornecedor.	**SIM**
O estudo justifica a necessidade do parcelamento da solução e define os resultados pretendidos com a contratação.	**SIM**

18. ANEXOS

ANEXO I – DESCRIÇÕES E QUANTIDADES.

19. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Padre Paraíso/MG, 22 de setembro de 2026.

Abrao Costa Martins Junior
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE PARAÍSO - MG
Rua Professor Teodoro Rezende ,Nº 35 - Fone:(33) 3534-1229 - CEP: 39818-000 - Padre Paraiso - Minas Gerais - E-mail: prefeitura@padreparaiso.mg.gov.br